



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício nº 039/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 18 de fevereiro de 2019.

Ao Exmo. Sr.

**RODRIGO JOÃO BRUN**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

APROVADO em 18/02/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 011/2019**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o **Projeto de Lei nº. 011/18, autoriza o Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo, a firmar Convênio com o Município de São Valentim, RS e dá outras providências.**

O Município pretende firmar convênio com o Município de São Valentim para realização de obras de melhoria de uma ponte na comunidade de São Luiz, próximo a propriedade de Eusébio Bottini, ponte esta sobre riacho que divide os dois municípios.

Tal obra é necessária para reestabelecer rota existente naquela localidade e que liga os dois municípios, sendo importante trajeto para a produção agrícola, comercial, locomoção de pessoas ali residentes, sendo que, a mesma foi comprometida com a forte tormenta que atingiu nosso município no ano passado.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,

  
**ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

APROVADO em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 18/02/19



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

APROVADO em 18/02/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
[Assinatura]

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ /2019

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PONTE PRETA - RS E O  
MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM - RS,  
VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA  
PONTE NA DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS**

**MUNICÍPIO DE PONTE PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.161/0001-39, com sede administrativa na Avenida Severino Senhori, 299, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, doravante denominado de **PRIMEIRO CONVENIENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX/2019, e

**MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.378/0001-49, com sede administrativa na Praça Tancredo de Almeida Neves, nº 30, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Cleomar João Scandolaro, doravante denominado de **SEGUNDO CONVENIENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº XXXXX/2019, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio obras de melhoria, em conjunto, de uma Ponte localizada na divisa dos territórios dos convenientes, sob rio que divide os municípios, nas proximidades da comunidade de São Luiz, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, entre outros benefícios as comunidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

O valor total do presente convênio corresponde a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), concorrendo cada Município com 50% do valor total da obra, nos termos definidos no instrumento licitatório nº \_\_\_\_\_/2019

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO 1º CONVENIENTE MUNICÍPIO DE PONTE PRETA

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;
- II - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de São Valentim - RS;

[Assinatura]  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 18/02/19  
[Assinatura]





Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

APROVADO em 18/02/18  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

III- Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM - RS

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;
- II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;
- III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.
- II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;
- III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.
- II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
- III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 18/02/18



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

APROVADO em 18/02/18  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

III- Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM - RS

- I - Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da Ponte, de acordo com o resultado de processo licitatório;
- II - Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;
- III - Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;
- IV - Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;
- V - Participar, juntamente com o 2º CONVENENTE, na fiscalização da obra.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- I - O presente convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.
- II - Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;
- III - A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO


- I - O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.
- II - O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.
- III - A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  
Protocolado em 18/02/18






Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br  
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul  
CNPJ: 93.539.161/0001-39

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Valentim, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.


  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI.**  
Prefeito Municipal de Ponte Preta

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal de São Valentim

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PONTE PRETA**  
TRABALHANDO COM A GENTE

APROVADO em 18/02/19  
Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS  


Câmara Municipal de Vereadores  
Ponte Preta-RS

Protocolado em 18/02/19  
